



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 098/97

Mâncio Lima-Acre, em 14 de Agosto de 1997.

"Cria a Comissão de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Mâncio Lima, e dá outras providências;"

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Acre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Mâncio Lima-Acre, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar a nível Municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade: prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que estão sujeitos as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergências.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneros Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo a defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLADO Nº 098/97

LIVRO Nº 07 FLS. Nº 08

EM 14 / Agosto / 1997

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008

Cont...

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC, elaborará regimento interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidente
- II - Secretário
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho técnico será composto pelo Secretário de Administração e Finanças e Secretária de Trabalho e Ação Social e Secretário de Saúde Municipal.

Art. 11º - A Secretária será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto por Secretário Municipal de Educação, Diretor de Esporte, Diretores de Escolas e Câmara de Vereadores.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 098 / 97

LIVRO N.º 07 FLS. N.º 08

EM 14 / Agosto / 1997



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONT....

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima -
Acre, em 14 de Agosto de 1997.

Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTOCOLO N.º 038 / 97
LIVRO N.º 07 FLS. N.º 08
EM 14 / Agosto / 1997

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

2
LEI Nº 098/97

Mâncio Lima-Acre, em 14 de Agosto de 1997.

"Cria a Comissão de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Mâncio Lima, e dá outras providências!"

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Mâncio Lima-Acre, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar a nível Municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergências.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneros Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídio técnicos para esclarecimento relativo a defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTÓCOLO Nº 098/97
LIVRO Nº 07 FLS. Nº 08
EM 14 de Agosto de 1997

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Cont...

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC, elaborará regimento interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidente
- II - Secretário
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho técnico será composto pelo Secretário de Administração e Finanças e Secretária de Trabalho e Ação Social e Secretário de Saúde Municipal.

Art. 11º - A Secretária será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto por Secretário Municipal de Educação, Diretor de Esporte, Diretores de Escolas e Câmara de Vereadores.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Paragrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada proteção de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 098/97

LIVRO Nº 07 FLS N.º 08

EM 14 / Agosto / 1997

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONT....

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima -
Acre, em 14 de Agosto de 1997.

Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 098 / 97

LIVRO N.º 07 FLS. N.º 08

EM 14 / Agosto / 1997